

## **CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS OU DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – VERSÃO “C2”**

As Condições Gerais abaixo se aplicam a operação de financiamento de bens ou de empréstimo pessoal, contratada pelo **Cliente** junto ao **Credor**, sociedade integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas desta Cédula. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando a Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”).

**1. Objeto** - O **Cliente** contrata junto ao **Credor** operação de crédito conforme Condições Específicas constantes da Cédula.

**1.1.** O **Credor** entregará, diretamente ao Fornecedor do Veículo, o valor total financiado/emprestado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicado nas Condições Específicas.

**1.2. Por solicitação expressa do Cliente, conforme as Condições Específicas, o Credor efetuará, por conta e ordem do Cliente, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, sendo que os valores pagos, indicados nas Condições Específicas desta Cédula, poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do Cliente:**

a) tarifa de cadastro, devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento entre o **Cliente** e o **Credor** decorrente de contratação de operação de crédito;

b) tarifa avaliação do Veículo, para avaliação do bem oferecido em garantia, quando se tratar de Veículo usado;

c) as despesas relativas ao registro desta Cédula para constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução n.º 320 do CONTRAN;

d) os montantes relativos aos valores de IPVA, multas de trânsito e taxas de licenciamento, incidentes sobre o Veículo; e

e) as despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação, e que correspondem: aos prêmios de seguros contratados pelo **Cliente** e aos serviços de despachante contratados pelo **Cliente**.

**1.2.1. O Cliente poderá optar por não contratar o serviço remunerado pela tarifa de cadastro, item 1.2. “a”, acima, e, nesse caso, deverá providenciar os documentos e informações indicados pelo Credor, necessários à comprovação de sua regularidade cadastral.**

**1.2.1.1. O Cliente que contratar o serviço poderá efetuar o pagamento: (i) à vista, por meio de boleto bancário, ou (ii) incluindo-a no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios indicados no subitem F.4 das Condições Específicas desta Cédula e o IOF.**

**1.3.** O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo Credor, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração desta Cédula, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas afixada nas Agências do Itaú Unibanco e disponível no site [www.itaubancario.com.br/itaubancario](http://www.itaubancario.com.br/itaubancario) em vigor na data da prestação dos serviços.

**1.4. O Cliente pagará ao Credor o valor total financiado/emprestado indicado nas Condições Específicas, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual estipuladas nas Condições Específicas, em parcelas iguais conforme valores, vencimentos e modo indicados nas Condições Específicas, ou em parcelas com valores e vencimentos diferentes, conforme Anexo, assinado pelo Cliente.**

**1.4.1. Os juros estipulados incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do Cliente. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do Cliente.**

**1.4.2.** Sempre que necessário ou quando solicitado pelo cliente, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula, será feita pelo **Credor**, por meio de planilha de cálculo, ou quando for o caso, de extrato emitido pelo **Credor**, documentos esses que integrarão a Cédula.

**1.4.3.** Sempre que o vencimento de parcela não ocorrer em dia útil, ele será postergado para o dia útil imediatamente seguinte, livre de encargos de multa e juros para o **Cliente**, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas da Cédula.

**1.4.4. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, as datas de vencimento das parcelas, indicadas nas Condições Específicas ou no Anexo, poderão ser igualmente postergadas, sem que isso altere o valor das parcelas devidas pelo Cliente. Nesse caso, o Credor indicará ao Cliente, por escrito, as novas datas de vencimento, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável da Cédula.**

**1.5.** O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe financie o montante correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre esta operação, conforme legislação em vigor, o qual está indicado nas Condições Específicas. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado/emprestado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

**1.6. Se a operação for de financiamento de Veículo, o Cliente: a) declara ter escolhido livremente o Veículo e o fornecedor, indicados nas Condições Específicas, b) aceita o Veículo nas condições em que lhe foi entregue pelo**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO  
OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS OU DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – VERSÃO “C2”**

fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação no Veículo, atendendo às exigências legais e documentais; c) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta Cédula, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor do Veículo, por qualquer motivo, não se concretize, ou seja cancelado, depois de ter havido desembolso de quantia pelo Credor; ou (ii) o fornecedor entregue ao Cliente o Veículo financiado com vício ou defeito ou ser evicto.

**2. Modo de Pagamento** - Se o **Cliente** indicar nas Condições Específicas que efetuará o pagamento das parcelas mediante débito em sua conta corrente, o **Credor** processará, na conta indicada nas Condições Específicas, o débito da Parcela no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**.

**2.1. O Cliente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o Credor autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao Cliente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Cliente caracterizará atraso no pagamento.**

**2.2. O Cliente autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.**

**2.3.** Se o **Cliente** indicar nas Condições Específicas que efetuará o pagamento das parcelas mediante boleto de cobrança, o **Credor** encaminhará ao endereço do **Cliente** o carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança. Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico. Nesse caso, o **Cliente** poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados. **Se o Cliente não estiver cadastrado no DDA e/ou não receber o carnê de pagamento, contendo os boletos de cobrança, até um dia antes do vencimento da primeira parcela, deverá comunicar o fato ao Credor, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.**

**2.4. O Cliente se obriga a informar ao Credor, de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou em seus dados cadastrais.**

**2.5. O pagamento de determinada parcela mensal não significa a quitação das anteriores.**

**3. Seguros – Durante todo o prazo desta Cédula, o Cliente deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando o Credor como beneficiário da apólice.**

**3.1.** O **Cliente** também poderá contratar o seguro do Veículo no momento do financiamento junto à Itaú Seguros Auto e Residência S.A. (Autorização SUSEP 15414.003614/2009-03).

**3.2.** Em qualquer hipótese, o seguro do Veículo estipulará indenização mínima equivalente ao seu valor de mercado.

**3.3.** A ocorrência de qualquer sinistro com o Veículo não será considerado motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora.

**3.4. No caso de perda total do Veículo, independentemente da causa, o Cliente, caso não tenha contratado seguro do Veículo, deverá pagar ao Credor indenização equivalente ao montante do saldo devedor desta Cédula, deduzido das parcelas já pagas.**

**3.5.** É facultada ao **Cliente** a contratação dos seguintes seguros, **em que serão obedecidas as condições gerais previstas nas respectivas apólices:**

a) **Seguro de Proteção Financeira** com a finalidade de pagamento do saldo devedor desta Cédula nos casos de morte (natural ou acidental) ou invalidez permanente total por acidente, ou a quitação de determinado número de parcelas mensais no caso de desemprego involuntário ou de incapacidade física temporária do **Cliente** para o trabalho,. O seguro referido neste item pode ser contratado pelo **Cliente** no momento do financiamento na Itaú Seguros S.A (Autorização SUSEP 15414.100551/2003-39).

b) **Seguro Super Proteção Financeira**, que além de ter como finalidade o pagamento do saldo devedor desta operação, nos casos de morte (natural ou acidental) ou invalidez permanente total por acidente, outorga o direito de assistência 24 horas ao Veículo e Sorteio Semanal na Loteria Federal.

c) **Seguro Socorro Auto** com a finalidade de pagamento de danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro e assistência 24 horas ao Veículo. O seguro referido neste item pode ser contratado pelo **Cliente** no momento do financiamento na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. (Autorização SUSEP 15414.003635/2009-11).

d) **Seguro Extensão de Garantia Diferenciada** que garante a extensão de garantia de veículo após o término de garantia original do fabricante ou revendedor, pelo período constante no Certificado Individual de Seguro para o automóvel discriminado

## **CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS OU DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – VERSÃO “C2”**

no Certificado de Seguro e de acordo com os itens estabelecidos nas Condições Contratuais. O seguro referido neste item pode ser contratado pelo Cliente no momento do financiamento com a **Assurant Seguradora S.A.** (Processo SUSEP nº 15414.002336/2007-05).

e) **Seguro Garantia Mecânica**, que garante a cobertura dos custos com mão-de-obra e peças, conforme condições gerais, durante o período de vigência do Seguro. O seguro referido neste item pode ser contratado pelo Cliente no momento do financiamento com a **Assurant Seguradora S.A.** (Processo SUSEP nº 15414.900104/2013-54).

**3.6.** Caso o **Cliente** tenha optado pela contratação dos seguros acima junto a Itaú Seguros S.A. e Itaú Seguros Auto e Residência S.A., serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, que, a pedido do Cliente, poderão ser financiados e, nessa hipótese, deverão ser pagos juntamente com as parcelas mensais, acrescidos dos juros incorridos. O **Credor** entregará os valores dos prêmios a Itaú Seguros S.A. e/ou Itaú Seguros Auto e Residência S.A..

**3.7.** Ressalvados os sinistros relativos aos Seguros Extensão de Garantia Diferenciada e Garantia Mecânica, na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o Credor a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o Contrato, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

**3.7.1.** No caso de pagamento decorrente do sinistro com o Seguro Auto, caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao Saldo Devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

**3.7.2.** O **Cliente** autoriza, desde já, abater do valor da indenização os débitos de IPVA's, DPVAT, multas de trânsito e demais débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o Veículo.

---

**4. Garantia** - Sem prejuízo do disposto nas Condições Específicas, a garantia rege-se pelo disposto abaixo.

**4.1. O Cliente deverá providenciar a transferência do(s) Veículo(s) para o seu nome, bem como o registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da operação, que constará do Certificado de Registro de Veículo – CRV, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.**

**4.1.1. O Cliente declara-se ciente de que a falta de registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), no prazo indicado no subitem 4.1, poderá causar o bloqueio da documentação do Veículo e, pois, a obrigação do Cliente de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme normas expedidas pelo órgão de trânsito competente.**

**4.2. O Cliente assume as responsabilidades de fiel depositário do Veículo e se obriga a pagar todos os tributos, inclusive IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), taxa de licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Veículo, por conta de seu uso, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.**

**4.3. O Cliente não poderá alterar qualquer característica do Veículo, nem utilizá-lo de modo diverso ao fim que se destina, salvo prévia anuência do Credor.**

**4.3.1. O Cliente utilizará o Veículo somente no território nacional, por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, contudo, locá-lo. A utilização do Veículo fora do território nacional depende de autorização prévia e por escrito, do Credor.**

**4.4. Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Credor poderá executar a presente garantia, retomando a posse do veículo e vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos termos previstos no §3º ao art. 66-B da Lei 4728/65, aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários.**

**4.5. O Cliente obriga-se a reforçar a garantia na hipótese de perda, diminuição ou insuficiência do seu valor.**

---

**5. Vencimento antecipado** - Além das hipóteses já previstas nesta Cédula, **o Credor considerará antecipadamente vencidas as obrigações do Cliente decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos:**

a) independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o Veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta Cédula; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações; iv) se o Credor, em vistoria, encontrar o Veículo em estado indevido de conservação; (v) se o **Cliente** ceder o uso ou a posse do Veículo, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; vi) se o **Cliente** tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou, se pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; ou vii) se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto.

## **CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS OU DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – VERSÃO “C2”**

**b)** mediante aviso que o **Credor** enviará ao **Cliente** com antecedência de 15 (quinze) dias, se: (i) houver medida ou evento que afete as garantias do **Credor** decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **Cliente**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; (ii) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pelo **Cliente** e/ou por pessoas físicas atuando como seus administradores, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

---

**6. Liquidação antecipada** - O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes. Para tanto, serão aplicáveis as seguintes regras: **(i)** se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da data da contratação, o valor a ser liquidado será calculado utilizando-se as mesmas taxas de juros remuneratórios previstas nesta Cédula; ou **(ii)** se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, o valor a ser liquidado será calculado utilizando-se a taxa equivalente à taxa de juros prevista nesta Cédula deduzida da taxa SELIC do dia da liberação do empréstimo e somada à taxa SELIC do dia da liquidação.

---

**7. Atraso no pagamento e multa** - **Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições Específicas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.**

**7.1. O Cliente pagará também multa de 2% sobre o valor do débito, e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios; se o Cliente tiver que cobrar do Credor qualquer quantia em atraso, o Credor pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e a multa prevista nas Condições Específicas.**

**7.2. Se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado de suas obrigações, o Credor poderá utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o Cliente mantiver junto ao Credor.**

---

**8. Sistema de informações de Crédito (SRC)** - A finalidade do SCR é prover o Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A consulta ao SCR pelo **Credor** depende da prévia autorização do **Cliente**, constante das Condições Específicas.

**8.1.** O **Cliente** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Credor**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Credor**.

---

**9. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas nas Condições Específicas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam esta Cédula, concordando com os seus termos.

---

**10. Fornecimento de dados à SERASA** – O **Cliente** solicita a inclusão dos dados relativos a todas as obrigações por ele assumidas perante esta instituição financeira, inclusive cadastrais, para constarem nos bancos de dados da serasa, cuja finalidade será o compartilhamento de dados com os contratantes da referida entidade, para subsidiar decisões de crédito e de negócios.

---

**11. Custo Efetivo Total (CET)** - É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada nas Condições Específicas. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, a taxa de juros, os valores dos tributos incidentes sobre a operação, das tarifas e dos Pagamentos a Terceiros (IPVA, multas, licenciamento e registro de contrato, se financiados, bem como dos prêmios dos seguros, se contratados).

**11.1.** O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (CET) previamente à contratação desta operação, por meio de planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

---

**12. Envio de *short message service* (SMS), correspondência eletrônica e boleto** - O **Cliente** autoriza o **Credor** enviar SMS ou correspondências eletrônicas ao celular e/ou e-mail do **Cliente** informados, contendo informações sobre esta operação, oferta de produtos e serviços, bem como cópias de contratos, títulos, documentos e destas condições gerais. Autoriza ainda, o envio de boletos de cobrança ou oferta para o endereço cadastrado.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO  
OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS OU DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – VERSÃO “C2”**

**12.1. O Cliente, a qualquer tempo, poderá cancelar a autorização acima referida, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento e na internet nos Serviços On Line.**

---

**13. Divulgação de atraso no pagamento e dados relacionados a esta Cédula** - Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, o **Credor** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

---

**14. Cessão** - O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta Cédula, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

---

**15. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

---

**16. Vias da Cédula** - A Cédula será emitida em duas vias, porém somente a via do **Credor** é negociável.

---

**17. Solução amigável de conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC Itaucard (0800 722 5803) - todos os dias 24 horas - ou SAC Itaú exclusivo para Deficiente Auditivo e de Fala (0800 722 1722). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá ainda recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162971.

---

**18. Registro** - Estas condições gerais encontram-se registradas no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o número 1.404.159.